**ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 01/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

 **PROCESSO Nº 03/2020**

**I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

**ENDEREÇO :** Rua Aurora, 2230

**CIDADE :** Birigüi - SP

**C.N.P.J.:** 49.577.760/0001-55

**REPRESENTANTE :** Felipe Barone Brito, Presidente;

**CONTRATADA : TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**.

**ENDEREÇO :** Av. Euclides Miragaia nº 2627 – Jardim Jussara Maria

**CIDADE :** Birigui – SP

**C.N.P.J.** :02.654.191/0001-30

**INSC. ESTADUAL :** 214.069.116.111

**INSC. MUNICIPAL :** 16.503

**REPRESENTANTE:** **ANTONIO FLAVIO GUIMARAES JUNIOR – CPF 137.078.238-14**

**II – OBJETO :** Contratação de empresa para implantação de sistema de energia fotovoltaica, para instalação em telhado de 46,50kWp (quilowatts pico) com produção média de energia elétrica de 6.550kWh/mês, para o novo prédio da Câmara Municipal de Birigui, localizado na Avenida Youssef Ismail Mansour, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, de conformidade com a discriminação contida no Edital 08/2020 do Pregão Presencial nº 01/2020.

**III – PRAZO:** prorrogação por 30 (trinta) dias do Contrato nº 01/2020, podendo ser prorrogado por igual período conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

**IV – VALOR: 155.600,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**, sendo 90% (noventa por cento) na instalação dos equipamentos e os 10% (dez por cento) restantes quando houver a integração/homologação com a CPFL.;

**V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MATERIAL A SER ENTREGUE:**

No preço avençado inclui-se todos os serviços discriminados de acordo com o Anexo 1, do Edital 08/2020,

**VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato.

**01) CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:**

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;

b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;

c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;

e) Razões de interesse do serviço público.

**02) A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

a) Determinada por ato unilateral e estrito da Contratante, nos casos enumerados no item, desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei 8883/94 autoriza desde já o contratante a rescindir unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

**VII – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

1- Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.

**2- Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:**

1. advertência;
2. multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;
3. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**3**- As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

**VIII - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada pela Lei Federal 8.883 de 8 de junho de 1994; Lei Orgânica do Município de Birigüi; Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

**IX - RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação do orçamento municipal vigente: 01 – PODER LEGISLATIVO - 010100 - CÂMARA MUNICIPAL – 01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA – 01.031.0001.2.001.000 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito à contratada até o 5º (quinto) dia útil imediatamente após ao término dos serviços;

**XI - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:**

**1** - Todos os documentos da Licitação, objeto do presente contrato;

**2** - As Leis identificadas no item “IX“;

**3** - A proposta da CONTRATADA, no que tiver sido aceito pela CONTRATANTE;

**XII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Os profissionais da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sempre que houverem, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

**XIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e materiais que os profissionais ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

1- A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

**XIV – DO ÔNUS E ENCARGOS:** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas e emolumentos incidentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transporte de pessoas, materiais de consumo, equipamentos, e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

**XV - PENALIDADES:** De acordo com a legislação pertinente;

**XVI - FORO:** Comarca de Birigüi, com exclusão de qualquer outro.

 E por estarem de acordo, firmam as partes este contrato em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

 Câmara Municipal de Birigüi, em primeiro de outubro de dois mil e vinte.

**CÃMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**

 **FELIPE BARONE BRITO, ANTONIO FLÁVIO GUIMARÃES JUNIOR**

 **PRESIDENTE. SÓCIO**

**TESTEMUNHAS:**

EDUARDO CASTILHO POLISEL CÁSSIA MOIMAZ TOSSATTO NOGUEIRA.

**ADVOGADO DA CÂMARA:**

FERNANDO BAGGIO BARBIERE,

OAB/SP 298.588